



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-CONJUNTA - 162020
Código de validação: 6B4C5F7A80

Dispõe sobre o trabalho remoto de servidores no período de vigência da Portaria-Conjunta n.º 142020.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O DIRETOR DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o trabalho remoto para servidores previsto na Portaria-Conjunta n.º 142020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

RESOLVEM,

Art. 1º Para efeito desta Portaria-Conjunta, considera-se:

I – teletrabalho ordinário: regime de teletrabalho disciplinado pela Resolução GP n.º 292017;

II – teletrabalho temporário: regime de trabalho remoto concedido aos servidores por meio da Portaria Conjunta n.º 142020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 2º Durante o período de vigência da Resolução n.º 313 do CNJ, os servidores deverão participar obrigatoriamente do teletrabalho temporário, com exceção dos lotados em unidades de trabalho prestadora de serviços e atividades essenciais, que funcionarão em regime de rodízio.

§ 1º As chefias dos serviços e atividades essenciais deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de sobreaviso, exigindo-se o mínimo necessário de servidores em regime de trabalho presencial.

§ 2º Deverão ser excluídos da escala presencial todos os servidores identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas descritas no art. 2º da Portaria-Conjunta n.º 142020, bem como os que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.

§ 3º Caso necessário ou quando houver dúvidas acerca da sua condição de saúde, o servidor pertencente ao grupo de risco, deverá requisitar o teletrabalho temporário por meio de requisição, instruída com os devidos documentos comprobatórios, no sistema Digidoc, com o assunto “TELETRABALHO TEMPORÁRIO”.

§ 4º A chefia imediata deverá retirar da escala de rodízio de trabalho presencial o servidor que apresentar sintomas de gripe.

Art. 3º As chefias imediatas deverão obrigatoriamente fixar as atividades a serem desenvolvidas remotamente, inclusive com o estabelecimento de prazos.

Art. 4º Caso as atividades acordadas não sejam cumpridas e o servidor não apresente nenhuma justificativa, os gestores deverão comunicar imediatamente à Diretoria de Recursos Humanos para as providências descritas no parágrafo único do art. 5º da Portaria-Conjunta n.º 142020.

Art. 5º Os servidores lotados em unidades em que sejam inviáveis realizar o teletrabalho remotamente, bem como aqueles que não possuam meios físicos e tecnológicos para realizarem suas atividades remotamente, poderão trabalhar nas atividades de atendimento regulamentadas no § 2º do art. 6º da Portaria-Conjunta n.º 142020 ou ficar à disposição das respectivas diretorias de fórum.

Art. 6º O servidor em trabalho remoto deverá permanecer acessível e atender prontamente, por telefone, whatsapp ou e-mail, ao chamado dos seus gestores, bem como evitar realizar outras atividades durante o seu horário de trabalho.

Art. 7º Ficam suspensas as concessões de teletrabalho ordinário no período de vigência da Portaria-Conjunta n.º 142020.

Art. 8º As metas de desempenho que foram definidas em processos de teletrabalho ordinário poderão ser revistas pela chefia imediata.

Art. 9º Caberá à chefia imediata as anotações necessárias no sistema de ponto eletrônico, para a regularização dos registros de frequência dos servidores lotados em suas respectivas unidades de trabalho durante o período de vigência da Portaria-Conjunta n.º 142020.

Art. 10. A chefia imediata deverá observar o prazo previsto no §6º do art. 6º da Resolução-GP n.º 412018, para realizar a regularização dos registros de frequência dos servidores em trabalho remoto previsto no art. 9º desta Portaria-Conjunta.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

MARIO LOBAO CARVALHO
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 128074

MARCELO SILVA MOREIRA
Diretor da Secretaria da Cgj
Gabinete do Diretor da Secretaria da cgj
Matrícula 144048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/03/2020 08:42 (MARIO LOBAO CARVALHO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/03/2020 10:15 (MARCELO SILVA MOREIRA)

Informações de Publicação

54/2020	25/03/2020 às 11:01	26/03/2020
---------	---------------------	------------